

## COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 003

Demanda 05303, de 15 de março de 2013.

RECORRENTE: José Vicente de Carvalho Contursi  
ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: SPH e SARH

### 1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O demandante solicita que sejam informados quais proprietários de terrenos às margens do Rio Jacuí firmaram termos de autorização de uso a faixa marginal com o Estado do RS e qual o critério de exigência e cobrança da taxa de uso da faixa marginal daqueles proprietários de terrenos às margens do Rio Jacuí que firmaram termos de autorização de uso com o Estado do RS.

Em reexame refaz sua solicitação tendo em vista que a SPH pede que o pedido seja reencaminhado à SARH.

Em sede de recurso pergunta como foi feita a exigência de cobrança da referida taxa aos contribuintes relacionados, se por solicitação ou denuncia? Qual as datas da assinatura dos contratos com os contribuintes relacionados? É condição para obtenção de "habite-se" o pagamento da referida taxa? E, Quais os clubes de Porto alegre, distribuidores de gás e petróleo e Canoas, estaleiros e residências na Av. Nossa Senhora dos Navegantes em POA, firmaram contrato?

### 2. RELATÓRIO

Nitidamente o pedido recursal não traz qualquer insurgência quanto à resposta do pedido de reexame, mas sim pede novas informações, nem sequer requeridas anteriormente.

O pedido de novas informações deve se dar pela via adequada (art. 7º do Decreto Estadual nº 49.111/2012), e não pela via do recurso, cujo objetivo ontológico é o de atacar uma decisão contrária ao seu requerimento.

Por óbvio que, se não houve requerimento das informações ora pleiteadas, originariamente, em sede de recurso, não poderiam elas ter sido fornecidas, descabendo a esta CMRI fornecê-las ou mesmo determinar o seu fornecimento de maneira originária, sob pena de supressão de instâncias e manifesta subversão de procedimentos, falecendo-lhe, inclusive, competência para tanto (arts. 22, III, do DE nº 49.111/2012 e 17, II, da nossa minuta de RI).

### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

Não há

#### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

#### 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do demandante da decisão do recurso.

De acordo:



Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência

Casa Civil/RS



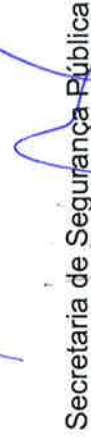
Procuradoria-Geral do Estado



Secretaria do Planejamento, Gestão e participação Cidadã



Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital



Secretaria de Segurança Pública



Secretaria da Fazenda

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos